

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

4 DE FEVEREIRO DE 2024

Legislação aplicável:

LEALRAA - Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto
Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto - Direito de reunião

Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições

Lei n.º 28/82, de 15 de novembro - Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

Lei n.º 26/99, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo

Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão TC n.º 328/85).

3. Quando a LEALRAA não prevê expressamente o recurso para o TC, aplica-se o regime geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral [artigos 8.º, alínea f), e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro].

4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à LEALRAA.

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da eleição	Presidente da República	19.º n.º 1 LEALRAA Decreto do Presidente da República n.º 115-A/2023	11-12-2023	O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (...), em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias .
1.02	Elaborar o mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 12-12-2023 a 19-12-2023	Marcada a data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, nos oito dias subsequentes , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.
1.03	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	58.º e Lei 26/99	a partir de 11-12-2023	Os candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.



1.04	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	59.º	a partir de 11-12-2023	<p>Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.</p> <p>Os funcionários e agentes das entidades referidas no número anterior observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos. É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das entidades referidas no n.º 1 durante o exercício das suas funções. O regime previsto no presente artigo é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.</p>
1.05	Tratamento jornalístico igualitário às candidaturas	Órgãos de comunicação social	65.º n.º 2 e Lei 26/99	a partir de 11-12-2023	<p>Essas publicações devem dar tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e demais legislação aplicada.</p> <p>É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</p>
1.06	Proibição de publicidade comercial	-	73.º	a partir de 11-12-2023	<p>A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições é proibida a propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.</p>
1.07	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	75.º n.º 1	de 11-12-2023 a 24-02-2024	<p>A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral, os arrendatários dos prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos ou coligações, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.</p>
1.08	Requerer a instalação de telefone	Partidos políticos	74.º	a partir de 11-12-2023	<p>Os partidos políticos têm direito à instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos.</p> <p>A instalação de telefone pode ser requerida a partir da data de apresentação das candidaturas e deve ser efectuada no prazo de oito dias a contar do requerimento.</p>
1.09	Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua	Órgão competente do partido político	61.º a) LEALRAA e 2.º n.º 1 DL 406/74	a partir de 11-12-2023	<p>O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deve ser feito pelo órgão competente do partido político, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse partido.</p> <p>As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					territorialmente competente.
1.10	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da CM	3.º n.º 2 DL 406/74	até 24 horas antes da realização das ações de rua	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções, (...), se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de 24 horas .
1.11	Recorrer para o TC	Órgão competente do partido político	61.º alínea h)	até 48 horas após a objecção	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto no prazo de quarenta e oito horas para o Tribunal Constitucional.
Mapa de deputados					
1.12	Publicar o mapa de deputados	CNE	13.º n.º 4 e 5	entre 11-12-2023 e 13-12-2023	A Comissão Nacional de Eleições publica no Diário da República, 1ª série, (...), um mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos. Quando as eleições sejam marcadas com antecedência inferior a 60 dias, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o número e a distribuição dos deputados entre os 55 dias e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições.
Campanha de esclarecimento cívico					
1.13	Esclarecer os cidadãos sobre a eleição, o processo eleitoral e o modo de votar	CNE	72.º	a todo o tempo, incluindo o dia da eleição	Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através do Centro Regional dos Açores da Radiotelevisão Portuguesa, S.A., do Centro Regional dos Açores da Radiodifusão Portuguesa, S. A., e da imprensa da Região, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida da Região, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
2.01	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais	Órgãos competentes dos partidos políticos	22.º n.º 1	até à apresentação efetiva da candidatura	As coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas, até à apresentação efectiva das candidaturas , em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos, a esse mesmo Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois dos jornais diários mais lidos na Região.
2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	TC	23.º n.ºs 1 e 2	no dia seguinte à comunicação	No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações, o Tribunal Constitucional, em secção, aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade com as de outros partidos, coligações ou frentes. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicitada por edital mandado afixar pelo Presidente à porta do Tribunal.
2.03	Recorrer para o plenário do TC	Mandatários das listas	23.º n.º 3	até 24 horas após a afixação do edital	No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital podem os mandatários de qualquer lista apresentada em qualquer círculo, por qualquer coligação ou partido, recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.
2.04	Decidir os recursos	Plenário do TC	23.º n.º 4	até 48 horas após o recurso	O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de quarenta e oito horas .



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.05	Apresentar as candidaturas perante o juiz *	Órgãos competentes dos partidos políticos	24.º e 162.º n.º 2	termina em 26-12-2023 X	A apresentação de candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos. A apresentação faz-se até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições perante o juiz: a) Da comarca de Ponta Delgada, para o círculo de São Miguel e para o círculo regional de compensação; b) Da comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira; c) Da comarca da ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo; d) Das restantes comarcas, para os círculos das ilhas a que cada um corresponda. Para efeitos do disposto no artigo 24.º, as secretarias judiciais terão o seguinte horário: Das 9 horas às 12 horas e 30 minutos; Das 13 horas e 30 minutos às 16 horas.
	* - <u>Juízo Local Cível de Ponta Delgada</u> (para os círculos de São Miguel e regional de compensação); - <u>Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo</u> (para o círculo da Terceira); - <u>Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz das Flores</u> (para os círculos das Flores e do Corvo); - <u>Juízos de Competência Genérica da Horta, Santa Cruz da Graciosa, São Roque do Pico, Velas e Vila do Porto</u> (para os círculos correspondentes: Faial, Graciosa, Pico, São Jorge e Santa Maria)				
2.06	Afixar as listas à porta do edifício do tribunal	Juiz	27.º n.º 1	26-12-2023 X	Terminado o prazo para a apresentação de listas , o juiz manda afixar cópias à porta do edifício do tribunal.
2.07	Sorteio das listas, afixação à porta do edifício do tribunal e envio à CNE e ao membro do Governo Regional	Juiz	32.º n.ºs 1 e 3	27-12-2023	No dia seguinte ao fim do prazo de apresentação de candidaturas , o juiz procede, na presença dos candidatos ou dos seus mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio. O resultado do sorteio é afixado à porta do tribunal, sendo enviadas cópias do auto à Comissão Nacional de Eleições e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
2.08	Verificar as listas de candidatos	Juiz	27.º n.º 2	27-12-2023 e 28-12-2023	Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Suprir irregularidades perante o Juiz	Mandatários das listas	28.º	até 02-01-2024 X	Verificando-se irregularidade processual, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da lista para a suprir no prazo de dois dias .
2.10	Rejeitar os candidatos inelegíveis	Juiz	29.º n.º 1	-	São rejeitados candidatos inelegíveis.
2.11	Substituir os candidatos inelegíveis e completar as listas perante o Juiz	Mandatários das listas	29.º n.ºs 2 e 3	até 02-01-2024 X	O mandatário da lista é imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista. No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista.
2.12	Rejeitar a lista	Juiz	29.º n.ºs 2 e 3	decorrido o prazo para substituição/correção	O mandatário da lista é imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista . No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
2.13	Operar nas listas as retificações ou aditamentos	Juiz	29.º n.º 4	até 04-01-2024	Findos os prazos dos n.ºs 2 e 3, o juiz, em quarenta e oito horas , faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários.
2.14	Afixar as listas e indicar as admitidas e rejeitadas	Juiz	30.º	entre 28-12-2023 e 04-01-2024	Findo o prazo do n.º 4 do artigo anterior ou do n.º 2 do artigo 27.º, se não houver alterações nas listas, o juiz faz afixar à porta do edifício do tribunal as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.
Reclamação					
2.15	Reclamar das decisões do Juiz	Candidatos, mandatários e partidos políticos	31.º n.º 1	entre 29-12-2023 e 08-01-2024 X	Das decisões do juiz relativas à apresentação das candidaturas podem reclamar para o próprio juiz, no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior, os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos concorrentes à eleição no círculo.
2.16	Responder às reclamações perante o Juiz	Mandatários das listas	31.º n.ºs 2 e 3	entre 02-01-2024 e 09-01-2024 X	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de reclamação apresentada contra a não admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente os mandatários das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.17	Decidir as reclamações	Juiz	31.º n.º 4	entre 03-01-2024 e 10-01-2024	O juiz deve decidir no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do prazo previsto nos números anteriores.
2.18	Afixar a relação completa das listas admitidas	Juiz	31.º n.º 5	entre 03-01-2024 e 10-01-2024	Quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas , o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.
Recurso					
2.19	Recorrer das decisões do juiz para o TC	Candidaturas	33.º n.ºs 1 e 2	entre 04-01-2024 e 12-01-2024	Das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias , a contar da data da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 31.º.
2.20	Responder ao recurso	Candidatos, mandatários e partidos políticos	35.º n.ºs 3 e 4	entre 05-01-2024 e 15-01-2024 X	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos ou os partidos políticos proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão nos termos do artigo 31.º, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.21	Decidir os recursos	TC	36.º n.º 1	entre 07-01-2024 e 17-01-2024	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando por telecópia a decisão, no próprio dia, ao juiz.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Listas definitivamente admitidas

2.22	Afixar as listas definitivamente admitidas e enviar cópias à CNE, ao membro do Governo Regional e às CM	Juiz	37.º n.º 1	até 17-01-2024	As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal e enviadas, por cópia, à Comissão Nacional de Eleições, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das câmaras municipais do círculo (...).
2.23	Publicar as listas definitivamente admitidas	Presidente da CM	37.º n.º 1	até 18-01-2024	(...) que as publicam, no prazo de vinte e quatro horas , por editais afixados à porta das respectivas sedes.

Substituição de candidatos e nova publicação das listas

2.24	Substituir candidatos	Candidaturas	38.º	até 19-01-2024	Apenas há lugar à substituição de candidatos, até 15 dias antes das eleições , nos seguintes casos: a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na inelegibilidade; b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica; c) Desistência do candidato. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a substituição é facultativa, passando os substitutos a figurar na lista a seguir ao último dos suplentes.
2.25	Publicar novamente as listas	Juiz	39.º	até 19-01-2024	Em caso de substituição de candidatos ou de anulação de decisão de rejeição de qualquer lista, procede-se a nova publicação das respectivas listas.

Desistência de candidato ou de lista

2.26	Desistir da lista ou de candidato perante o Juiz	Candidaturas	40.º	até 01-02-2024	É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições . A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, (...). É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante o notário, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.
2.27	Comunicar a desistência ao membro do Governo Regional	Juiz	40.º n.º 2	até 01-02-2024	A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.

III - RECENSEAMENTO ELEITORAL

3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	-	5.º n.ºs 3 e 4 Lei 13/99	de 12-12-2023 a 04-02-2024	No 60.º dia que antecede cada eleição ou referendo, ou no dia seguinte* ao da convocação de referendo, se ocorrer em prazo mais curto, e até à sua realização, é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo, no n.º 2 do artigo 35.º e nos artigos 57.º e seguintes da presente lei. * O disposto na 1.ª parte do n.º 3 do artigo 60.º da LRE, nos termos do qual o recenseamento se suspende no "60.º dia que antecede cada eleição", não pode materialmente ter execução se a eleição for marcada com antecedência inferior a 60 dias, pelo que se deve aplicar a exceção admitida naquela norma para o referendo. (Deliberação CNE de 13-12-2023).
3.02	Disponibilizar à comissão recenseadora as alterações ocorridas	SGMAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 22-12-2023	Até ao 44.º dia anterior à data da eleição (...), a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	nos cadernos				das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.
3.03	Exposição das alterações ao recenseamento, nas juntas de freguesia	CR	57.º n.º 3 Lei 13/99	entre 27-12-2023 e 01-01-2024	Entre o 39.º e o 34.º dia anteriores à eleição (...) , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.
3.04	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 27-12-2023 a 01-01-2024	Durante os períodos de exposição , pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações	SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após a reclamação	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora (...).
3.06	Afixar as decisões das reclamações	CR	60.º n.º 3 Lei 13/99	imediatamente após conhecimento da decisão	(...) que a afixa, imediatamente , na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.07	Recorrer para o tribunal (juízo local cível, quando exista, ou juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município)	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...). Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
3.08	Decidir os recursos	Tribunal	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação (...) da decisão do tribunal de comarca.
3.10	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.11	Comunicar as retificações à BDRE	CR	58.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão do TC	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de cinco dias .
3.12	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º Lei 13/99	de 20-01-2024 a 04-02-2024	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer ato eleitoral (...) .



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
4.01	Determinar os desdobramentos e comunicar às JF	Presidente da CM	41.º n.º 3	até 31-12-2023	Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia.
4.02	Recorrer para o tribunal competente	Presidente da JF / 10 eleitores	41.º n.º 4	até 02-01-2024	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias , por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para a instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (...).
4.03	Decidir os recursos	Tribunal	41.º n.º 4	até 04-01-2024	(...) que decide em definitivo e em igual prazo [dois dias] .
4.04	Afixar o mapa definitivo das assembleias e secções de voto	Presidente da CM	41.º n.º 5	até 04-01-2024	O mapa definitivo das assembleias e secções de voto é imediatamente afixado nas câmaras municipais.
4.05	Determinar os locais das assembleias de voto e afixar o edital com o dia, a hora e os locais das assembleias de voto, os desdobramentos e a indicação dos cidadãos que votam em cada secção	Presidente da CM	43.º n.º 1 e 44.º	até 20-01-2024	Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais em que funcionam as assembleias eleitorais. Até ao 15.º dia anterior ao das eleições os presidentes das câmaras municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas, se a eles houver lugar. No caso de desdobramento de assembleias de voto, consta igualmente dos editais o número de identificação civil dos cidadãos que devem votar em cada assembleia.
4.06	Recorrer para o TC do edital com os locais das assembleias de voto	Qualquer eleitor	102.º-B n.ºs 2 e 7 Lei 28/82	até 22-01-2024 X	O prazo para a interposição do recurso é de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.
4.07	Decidir o recurso	TC	8.º alínea f) e 102.º-B n.º 5 Lei 28/82	até 25-01-2024	Julgar os recursos contenciosos interpostos de atos administrativos definitivos e executórios praticados (...) por outros órgãos da administração eleitoral. O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em plenário, em prazo que assegure utilidade à decisão, mas nunca superior a três dias .
V - MESAS ELEITORAIS					
Delegados das listas					
5.01	Indicar ao Presidente da CM os delegados e suplentes para as secções de voto (do dia da eleição)	Candidatos ou mandatários das listas	47.º n.º 1	até 10-01-2024	Até ao vigésimo quinto dia anterior ao da eleição , os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto. * <i>Atenta a natureza não constitutiva do ato de credenciação, a indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso.</i> (Deliberação CNE de 13-12-2023)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5.02	Indicar ao Presidente da CM os delegados e suplentes para as mesas de voto em mobilidade	Candidatos ou mandatários das listas	47.º n.º 2	11-01-2024	A designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade efetua-se no vigésimo quarto dia anterior ao da eleição . * <i>Atenta a natureza não constitutiva do ato de credenciação, a indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso.</i> (Deliberação CNE de 13-12-2023)
Membros de mesa (incluindo as mesas de voto antecipado em mobilidade)					
5.03	Reunir para escolha dos membros das mesas: - na JF, para as mesas do dia da eleição; - na CM, para as mesas de voto em mobilidade	Delegados das listas	48.º n.ºs 1 e 8 alínea a)	até 11-01-2024	Até ao vigésimo quarto dia anterior ao da eleição , devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou seções de voto (...). À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: a) A reunião a que se refere o n.º 1 é realizada na sede do município, a convocação do respetivo presidente (...).
5.04	Comunicar o resultado da reunião ao presidente da CM	Presidente da JF	48.º n.º 1	até 11-01-2024	(...) devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal (...).
5.05	Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da CM	Delegados das listas	48.º n.ºs 2 e 8	12-01-2024 ou 13-01-2024	Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, no vigésimo terceiro ou vigésimo segundo dia anterior ao da eleição , ao presidente da câmara municipal, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...). À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).
5.06	Sorteio dos nomes propostos	Presidente da CM	48.º n.ºs 2 e 8	até 14-01-2024	(...) para que entre eles se faça a escolha, no prazo de 24 horas , através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto em causa (...). À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).
5.07	Designar os membros em falta	Presidente da CM	48.º n.ºs 2, 3 e 8 alínea b)	14-01-2024	(...) Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta. À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) b) Compete aos presidentes das câmaras municipais para efeitos do disposto no n.º 3, nomear os membros das mesas em falta de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho (...).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5.08	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da JF e, no caso de mesas de voto em mobilidade, da CM	Presidente da CM	48.º n.ºs 4 e 8 alínea c)	entre 13-01-2024 e 16-01-2024	Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas , à porta da sede da junta de freguesia (...). À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) c) O edital a que se refere o n.º 4 é afixado na respetiva câmara municipal (...).
5.09	Reclamar para o Presidente da CM ou membro do Governo Regional	Qualquer eleitor	48.º n.ºs 4 e 8 alínea d)	entre 13-01-2024 e 18-01-2024	(...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) d) A reclamação a que se refere o n.º 4 é feita perante o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
5.10	Decidir a reclamação	Presidente da CM / membro do Governo Regional	48.º n.ºs 5 e 8 alínea d)	entre 13-01-2024 e 19-01-2024	Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa. À designação dos membros das mesas do voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) d) A reclamação a que se refere o n.º 4 é feita perante o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
5.11	Elaborar os alvarás e comunicar às JF	Presidente da CM	48.º n.º 6	até 23-01-2024	Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição , o presidente da câmara lavra o alvará de nomeação dos membros das assembleias eleitorais e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes.
5.12	Invocar impedimento	Eleitor designado membro de mesa	45.º n.º 6	até 31-01-2024	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição , perante o presidente da câmara municipal.
5.13	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da CM	45.º n.º 7 e 48.º n.º 7	até 31-01-2024	No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto. Os que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos, nos termos do n.º 2, pelo presidente da câmara municipal.

VI - VOTO ANTECIPADO E EM MOBILIDADE**Podem votar antecipadamente, no território nacional:**

- Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 77.º n.º 1 al. e)
- Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 77.º n.º 1 al. f)

Podem votar, antecipadamente, em mobilidade, no território nacional:

- Todos os eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores que pretendam exercer o seu direito de voto - 77.º-A n.º 1



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Podem votar antecipadamente no estrangeiro (desde que recenseados na Região Autónoma dos Açores):

- Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 77.º n.º 2 al. a)
- Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores - 77.º n.º 2 al. b)
- Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 77.º n.º 2 al. c)
- Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio - 77.º n.º 2 al. d)
- Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma - 77.º n.º 2 al. e)
- Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior - 77.º n.º 3.

Eleitores abrangidos pelo artigo 77.º n.º 1 als. e) e f) - doentes internados e presos

6.01	Requerer o voto antecipado	Eleitores internados e presos	80.º n.º 1	até 15-01-2024	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 77.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, por meios eletrónicos ou por via postal, até ao vigésimo dia anterior ao da eleição , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, indicando o seu número de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
6.02	Enviar: - ao eleitor, a documentação para votar; - ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor, o nome do eleitor e do estabelecimento	Presidente da CM do município onde o eleitor está recenseado	80.º n.º 2	até 18-01-2024	O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição : a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.
6.03	Notificar as candidaturas	Presidente da CM do município onde se situa o estabelecimento	80.º n.º 3	até 19-01-2024	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição , as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77.º dando conhecimento dos locais onde se realiza o voto antecipado.
6.04	Indicar os delegados ao presidente da CM do município onde se situa o estabelecimento	Candidatos ou mandatários das listas	80.º n.º 4	até 21-01-2024	A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição . <i>* Atenta a natureza não constitutiva do ato de credenciação, a indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso.</i> (Deliberação CNE de 13-12-2023)
6.05	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares e prisionais	Presidente da CM ou vereador devidamente credenciado onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	80.º n.ºs 5 e 6	entre 22-01-2024 e 25-01-2024	Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição , o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 10 a 18 do artigo 77.º-A.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município, devidamente credenciado.
6.06	Enviar os votos à JF	Presidente da CM	80.º n.º 7	até 28-01-2024	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.
Eleitores abrangidos pelo artigo 77.º-A - voto antecipado em mobilidade					
6.07	Manifestar a intenção de votar antecipadamente em mobilidade	Eleitores	77.º-A n.º 3	entre 21-01-2024 e 25-01-2024	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pelos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição (...).
6.08	Reencaminhar os pedidos à SGMAI	Serviços do membro do Governo Regional	77.º-A n.º 3	entre 21-01-2024 e 25-01-2024	(...) serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral (...), promovendo estes serviços de imediato o seu reencaminhamento para a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, para efeito de validação dos dados fornecidos pelo cidadão eleitor ou deteção de eventual desconformidade do mesmo, de modo a cumprir-se o prazo previsto no n.º 5.
6.09	Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos	Serviços do membro do Governo Regional	77.º-A n.º 5	entre 21-01-2024 e 26-01-2024	Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pelos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, no prazo de 24 horas , por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.
6.10	Comunicar a relação dos eleitores aos Presidentes da CM	Serviços do membro do Governo Regional	77.º-A n.º 6	-	Os serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral comunicam aos presidentes da câmara dos municípios onde os eleitores optaram por essa modalidade de votação a relação nominal destes.
6.11	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM	Serviços do membro do Governo Regional	77.º-A n.º 7	-	Os serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral providenciam pelo envio dos boletins de voto aos presidentes das câmaras dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.
6.12	Votar	Eleitores	77.º-A n.º 8 e 45.º-A n.º 1	28-01-2024	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando o círculo eleitoral e a freguesia onde se encontra recenseado. São constituídas as seguintes mesas de voto antecipado em mobilidade: a) No território do continente, dezoito mesas, a funcionar uma em cada câmara municipal da sede de distrito; b) Na Região Autónoma dos Açores, dezanove mesas, a funcionar uma por cada concelho, na respetiva câmara municipal; c) Na Região Autónoma da Madeira, duas mesas, a funcionar uma na Câmara Municipal do Funchal e outra na Câmara Municipal do Porto Santo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.13	Elaborar a ata das operações eleitorais	Mesa de voto	77.º-A n.º 15	28-01-2024	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, remetendo-a ao presidente da assembleia de apuramento geral.
6.14	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	77.º-A n.º 17	29-01-2024	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).
6.15	Remeter o material eleitoral às JF	Presidente da CM	77.º-A n.º 17	-	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
Eleitores abrangidos pelo artigo 77.º n.ºs 2 e 3 - deslocados no estrangeiro					
6.16	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito	Candidatos ou mandatários das listas	81.º n.º 3	até 19-01-2024	As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas listas que nomeiem delegados até ao 16.º dia anterior à eleição . * <i>Atenta a natureza não constitutiva do ato de credenciação, a indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso.</i> (Deliberação CNE de 13-12-2023)
6.17	Votar	Eleitores	81.º n.ºs 1 e 2	entre 23-01-2024 e 25-01-2024	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 77.º pode exercer o direito de sufrágio entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao acto eleitoral , junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos previstos no artigo 77.º, sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito (...). No caso dos eleitores mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 77.º, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no número anterior, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido.
6.18	Remeter o material eleitoral às JF	Funcionário diplomático	81.º n.º 1	até 26-01-2024	(...) sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva.
Geral					
6.19	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	JF	77.º-A n.º 18, 80.º n.º 8 e 42.º	até às 8h00 de 04-02-2024	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 42.º . A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42.º . As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã , em todo o território regional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

7.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	CM	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 21-12-2023	Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
7.02	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	63.º n.º 3	até 10-01-2024	Até 10 dias antes da abertura da campanha , as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
7.03	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	66.º n.º 1, 1.ª parte	até 10-01-2024	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. (...).
7.04	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da CM	66.º n.º 1, 2.ª parte	entre 11-01-2024 e 17-01-2024	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
7.05	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	Membro do Governo Regional	70.º n.º 2	até 15-01-2024	A Região compensará as estações de rádio e televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 63.º mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral .
7.06	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	JF	67.º n.º 1	até 17-01-2024	As juntas de freguesia devem estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
7.07	Comunicar à CNE a pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	Publicações jornalísticas	65.º n.º 1	até 17-01-2024	As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a oito dias que pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral devem comunicá-lo à Comissão Nacional de Eleições até três dias antes da abertura da campanha eleitoral .
7.08	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da CM	66.º n.ºs 2 e 3	até 17-01-2024	O tempo destinado a propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, é repartido igualmente pelos partidos políticos e coligações que o desejem e tenham apresentado candidaturas no círculo onde se situar a sala. Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, indica os dias e as horas atribuídos a cada partido e coligação, de modo a assegurar a igualdade entre todos.
7.09	Sorteio dos tempos de antena	CNE	64.º n.º 3	até 17-01-2024	A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica, comunicando a distribuição no mesmo prazo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7.10	Campanha eleitoral	-	55.º	de 21-01-2024 a 02-02-2024	O período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior ao dia designado para as eleições e finda às 24 horas da antevéspera do mesmo.
7.11	Registar e arquivar os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	63.º n.º 4	até 03-02-2025	As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano , as emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.
VIII - SONDAgens E INQUÉRITOS DE OPINIÃO					
8.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º alínea a) Lei 10/2000	a partir de 12-12-2023	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...).
8.02	Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	04-02-2024	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
8.03	Proibido divulgar sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 03-02-2024 e as 19h00 (locais) de 04-02-2024	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.
IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO					
9.01	Designar os professores de matemática e os presidentes de mesa e comunicar ao presidente da AAG	Membro do Governo Regional	110.º n.º 2, 2.ª parte e n.º 1 alíneas c) e d)	até 31-01-2024	(...). As designações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior deverão ser comunicadas ao presidente até três dias antes da eleição. A assembleia de apuramento geral será composta: (...) c) Por dois professores de Matemática que leccionem na Região, designados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de educação; d) Por nove presidentes de assembleia de voto, designados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral. (...)
9.02	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto	Presidente da CM	54.º	até 31-01-2024	O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições , um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários. A entidade referida no número anterior entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições , os boletins de voto que lhes tiverem sido remetidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
9.03	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos	CR	53.º n.ºs 1 e 3	até 01-02-2024	Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	de recenseamento				duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento. As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição .
9.04	Constituir as AAG e afixar o edital	Presidente da AAG	110.º n.º 2	até 02-02-2024	A assembleia deve estar constituída até à ante-véspera da eleição , dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital a afixar à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral (...)
Dia da Eleição					
9.05	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	49.º n.º 3	7h00 de 04-02-2024	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
9.06	Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	37.º n.º 2	04-02-2024	No dia das eleições , as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto, a cujo presidente são enviadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, juntamente com os boletins de voto.
9.07	Afixar o edital com os nomes e números de identificação dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	49.º n.º 2	04-02-2024	Após a constituição da mesa , é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e os números de identificação civil dos cidadãos que formam a mesa, bem como o número de eleitores inscritos.
9.08	DIA DA ELEIÇÃO	-	42.º e 91.º n.ºs 2 e 3	04-02-2024	As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território regional . A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas . Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
9.09	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF e centros de saúde	87.º e 99.º n.º 3	04-02-2024	Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, aberta para esse efeito no dia da eleição , para além de outras formas de acesso à referida informação disponibilizadas pela administração eleitoral. (...) devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais .
9.10	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	101.º n.º 1 e 120.º n.º 1	04-02-2024	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					apresentado no acto em que se verificaram.
9.11	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	101.º n.º 3	04-02-2024	As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
9.12	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	95.º n.º 4	a partir das 19h00 (locais) de 04-02-2024	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto.
Apuramento parcial					
9.13	Iniciar o apuramento parcial	Mesa de voto	102.º	04-02-2024	Encerrada a votação (...).
9.14	Reclamar, protestar ou contraprotostar das irregularidades do apuramento parcial	Qualquer delegado	104.º n.º 4 e 120.º n.º 1	04-02-2024	Os delegados das listas têm o direito de examinar depois os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimento ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento parcial (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
9.15	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	104.º n.º 5	04-02-2024	Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.
9.16	Elaborar a ata das operações eleitorais	Secretário da mesa	107.º n.º 1	04-02-2024	Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
9.17	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	104.º n.º 7	04-02-2024	O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou secção de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.
9.18	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz	Presidentes das mesas de voto	106.º n.º 1	04-02-2024	Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da comarca.
9.19	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG	Presidentes das mesas de voto	105.º e 108.º	até 05-02-2024	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito. Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo de entrega, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.
9.20	Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da câmara municipal	Presidentes das mesas de voto	97.º n.º 8 e 102.º	05-02-2024	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe no dia seguinte ao das eleições os boletins não utilizados e os boletins



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					deteriorados ou inutilizados pelos eleitores. Encerrada a votação, o presidente da assembleia ou secção de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do n.º 8 do artigo 97.º.
Apuramento Geral					
9.21	Apuramento Geral	AAG	109.º	às 9h00 de 06-02-2024	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos às 9 horas do 2.º dia posterior ao da eleição , no edifício sede dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
9.22	Recorrer perante a AAG das decisões da mesa de voto	Apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto	120.º n.º 1	a partir de 06-02-2024	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram .
9.23	Reclamar, protestar ou contraprotostar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e partidos políticos	110.º n.º 3 e 120.º n.ºs 1 e 2	a partir de 06-02-2024	Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram . Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição.
9.24	Deliberar os recursos e as reclamações, protestos e contraprotostos	AAG	116.º n.º 1	a partir de 06-02-2024	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta, donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 110.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
9.25	Elaborar a ata do apuramento geral	AAG	116.º n.º 1	a partir de 06-02-2024	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta, donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 110.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
9.26	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital	Presidente da AAG	114.º n.º 1 e 115.º	entre 06-02-2024 e 14-02-2024	O apuramento geral estará concluído até ao 10.º dia posterior à eleição , sem prejuízo do disposto no número seguinte. Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
9.27	Enviar dois exemplares da ata de apuramento geral à CNE e ao membro do Governo Regional	Presidente da AAG	116.º n.º 2	entre 06-02-2024 e 16-02-2024	Nos dois dias posteriores àquele em que se concluiu o apuramento geral , o presidente envia, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo, dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.28	Enviar exemplar da ata à Assembleia Legislativa	Membro do Governo Regional	123.º n.º 2	-	(...) o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral envia à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um exemplar da acta de apuramento geral.
Contencioso eleitoral					
9.29	Recorrer para o TC das decisões tomadas pela AAG	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto ou recurso gracioso e os candidatos, mandatários e delegados da listas	120.º n.ºs 1 e 2 e 121.º n.º 1	24 h a contar da afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição. O recurso é interposto no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 115.º, perante o Tribunal Constitucional, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 35.º.
9.30	Notificar os mandatários das listas	Presidente do TC	121.º n.º 2	imediatamente após a receção do recurso	O Presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.
9.31	Responder ao recurso	Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos	121.º n.º 2	24 h após a notificação	O Presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
9.32	Decidir o recurso e comunicar à CNE e ao membro do Governo Regional	Plenário do TC	121.º n.º 3	48 h após o prazo de resposta	Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente do recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral .
Adiamento / repetição da votação					
9.33	Adiamento da votação	Membro do Governo Regional	92.º n.ºs 1, 2 e 3	11-02-2024	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior, aplicar-se-ão, pela respectiva ordem, as regras seguintes: a) Não realização de nova votação se o resultado for indiferente para a atribuição dos mandatos; b) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte , no caso contrário; c) Realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta, se se tiver revelado impossível a realização da votação prevista na alínea anterior. O reconhecimento da impossibilidade definitiva da realização da votação ou o seu adiamento competem ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.34	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade	TC	122.º n.º 2	no 2.º dia domingo posterior à declaração de nulidade	Declarada a nulidade da eleição de uma assembleia de voto ou de todo o círculo, os actos eleitorais correspondentes são repetidos no 2.º domingo posterior à decisão .
9.35	Completar o apuramento geral	AAG	114.º n.º 2	-	Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia ou secção de voto, a assembleia de apuramento geral reunirá no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º, para completar as operações de apuramento do círculo .

Mapa oficial da eleição

9.36	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	118.º	até 8 dias após a receção da acta de apuramento geral	Nos oito dias subsequentes à recepção da acta do apuramento geral , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, (...).
------	--	-----	-------	---	---

X - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA

10.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	EFCP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	até 11-12-2023	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
10.02	Apresentar o orçamento junto da EFCP	Partido político e coligação	17.º LO 2/2005	até 26-12-2023	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas , os candidatos, partidos, coligações (...) apresentam à Entidade o seu orçamento de campanha. É obrigatória a entrega do orçamento de campanha em suporte informático.
10.03	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC	EFCP	15.º n.º 5 Lei 19/2003	a partir do dia seguinte ao da apresentação do orçamento	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação .
10.04	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político e coligação	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 25-01-2024	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas (...), o partido, a coligação, (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
10.05	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	até 15 dias após a declaração oficial dos resultados	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...).
10.06	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	até 15 dias após a solicitação	A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação (...), do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
10.07	Comunicar à EFCP as ações de campanha	Partido político e coligação	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública	Os partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições (...) para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas (...), estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respectivas contas.
10.08	Prestar as contas à ECFP	Mandatário financeiro, partido político e coligação	27.º n.º 1 Lei 19/2003	até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública	No prazo máximo de (...) 60 dias (...) após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral (...).
10.09	Instruir o processo e apreciar as contas	ECFP	36.º LO 2/2005	após a receção das contas	Após a receção das contas das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação.
10.10	Auditar as contas	ECFP	38.º LO 2/2005	até 35 dias após a receção das contas	No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de 5 dias após a sua receção. A auditoria é concluída no prazo de 35 dias.
10.11	Publicitar as contas e os relatórios sobre as auditorias no sítio do TC	ECFP	20.º n.º 2 alínea d) LO 2/2005	-	Do sítio referido no n.º 1 constam ainda: (...) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias.
10.12	Apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade, notificar os partidos políticos e publicitar no sítio do TC	ECFP	27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º e 20.º n.º 2 alínea f) LO 2/2005	1 ano após o fim do prazo de apresentação das contas	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, no prazo de um ano , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...). A Entidade decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas. A Entidade pronuncia-se no prazo máximo de um ano a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral. A Entidade notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1. Do sítio referido no n.º 1 constam ainda: As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.
10.13	Regularizar as contas	Mandatário financeiro, partido político e coligação	27.º n.º 6 Lei 19/2003	até 30 dias após a notificação	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 30 dias , as contas devidamente regularizadas.
10.14	Recorrer das decisões da ECFP	Partidos políticos	23.º n.º 1 LO 2/2005	-	Dos atos da Entidade cabe recurso para o Tribunal Constitucional, em plenário.